

**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
Data: 24/11/2023  
KSS/Endes  
Responsável pela Publicação



## LEI MUNICIPAL Nº 1162, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bom Jardim/PE para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Bom Jardim, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, em parcela única mensal, será de R\$ 22.000,00 (vinte mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e terço de férias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

**Art. 2º** O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extração dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

**Art. 3º** Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário for.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 24 de novembro de 2023.

  
João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que “altera o Anexo XIX da Lei Municipal 1089, de 17 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Código Tributário Municipal e institui normas de direito tributário a ele aplicáveis.

A presente lei visa a atualização dos valores da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP), haja vista que estão defasados, sendo justificada a necessidade de atualização por diversos motivos:

1. **Custo Operacional:** Os custos operacionais para manutenção, expansão e melhoria da iluminação pública frequentemente aumentam devido ao aumento dos preços dos materiais, mão de obra e despesas gerais.
2. **Modernização e Eficiência Energética:** Investimentos em tecnologia mais eficiente e sustentável requerem uma atualização nos valores para cobrir essas novas despesas. A migração para a iluminação LED, embora reduza os custos a longo prazo, demanda um investimento inicial mais substancial, como ocorrido recentemente em nosso Município.
3. **Crescimento Urbano:** O crescimento populacional e urbano frequentemente demanda a expansão dos serviços de iluminação pública para novas áreas, o que implica em custos adicionais.
4. **Manutenção e Reparos:** Com o tempo, os equipamentos de iluminação requerem manutenção e, por vezes, substituição. A atualização dos valores pode ser necessária para cobrir esses custos crescentes de manutenção e reparos.
5. **Conformidade com Normas e Regulamentos:** Mudanças nas normas de segurança, eficiência energética e regulamentações governamentais podem demandar atualizações nos sistemas de iluminação pública, o que por sua vez implica em custos adicionais.
6. **Melhoria da Qualidade do Serviço:** Investimentos para melhorar a qualidade do serviço prestado, como iluminação mais eficiente, segura e ambientalmente amigável, muitas vezes exigem custos adicionais.

Logo, a revisão e atualização dos valores da CIP visão garantir a sustentabilidade financeira do serviço de iluminação pública e a oferta de um serviço de qualidade à população.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Bom Jardim, 14 de novembro de 2023.

João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO